

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ

Edital 41/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
41/2025	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ KELVIN DE ASSIS COSTA	05/03/2026 11:55 (v 0.13)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		33433.051079/2025-62

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90041/2025

CONTRATANTE (UASG)

250061

OBJETO

Aquisição de medicamentos para compor a grade de Oncológicos I

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.505.918,55

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/03/2026 às 11h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

Modo de disputa:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025

Processo Administrativo nº 33433.051079/2025-62

Torna-se público que o Hospital Federal dos Servidores do Estado, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediado à Rua Sacadura Cabral, Nº 178, Saúde - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221-903, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos para compor a grade de Oncológicos I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015..

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do grupo;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo conforme tabela do termo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10 reais (dez).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão na ordem de classificação, para o exercício de mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção de benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;[A9]

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido de aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.17. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia no site COMPRASNET.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.saude.gov.br>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl.hfse@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. Anexo IV – Proposta de Preço.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT ANA

Autoridade competente

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ

Termo de Referência 190/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
190/2025	250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ	CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA	26/02/2026 09:00 (v 1.13)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		33433.051079/2025-62

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente solicitação visa à aquisição de medicamentos da grade de Oncológicos I, de reposição automática, cadastrados e padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE). Tais medicamentos são classificados como itens de consumo frequente, essenciais para a continuidade dos protocolos terapêuticos oncológicos instituídos na unidade hospitalar.

NOTA: Informamos que na tabela abaixo, foi definido que alguns itens seriam agrupados.

I) Por serem medicamentos injetáveis, apresentam em sua composição uma série de excipientes, que foram adicionados a fim de garantir a estabilidade química, física e microbiológica do produto final.

II) Tais formulações são estabelecidas através de processos farmacotécnicos, que não são necessariamente os mesmos entre marcas de diferentes laboratórios farmacêuticos. Por esta razão, os produtos, apesar de possuírem o mesmo fármaco, podem conter diferentes substâncias químicas em suas formulações, o que lhes confere características também diferenciadas entre si.

III) Estas diferenças nas formulações podem causar quebra da estabilidade química, física ou microbiológica quando são misturados ou administrados produtos de diferentes marcas.

IV) Frente a este fato, foi definido pelos farmacêuticos da CFT que as aquisições de medicamentos injetáveis, cujas doses prescritas são formadas por misturas ou administração de diferentes apresentações comerciais, ocorressem de forma a garantir a não variabilidade entre marcas quando em apresentações de um mesmo fármaco.

V) Sendo assim, tais medicamentos são adquiridos através de compras por "grupo", a fim de garantir que as várias apresentações de um mesmo fármaco estejam disponíveis para uso na instituição em uma mesma marca, sem variações farmacotécnicas.

VI) Outra questão que ampara a decisão da compra por "grupo" é a rastreabilidade, condição sine qua non para o exercício da farmacovigilância. Estes medicamentos, quando suspeitos de causar reações adversas nos pacientes, e se preparados ou administrados em misturas de diferentes apresentações de diferentes marcas, coloca sob suspeita fabricantes distintos, o que compromete a investigação da causa-raiz de tal reação.

VII) Por este motivo, a fim de possibilitar a rastreabilidade e a investigação da origem de eventuais reações adversas, os itens supracitados, obrigatoriamente utilizados para composição de doses, devem ter garantida a mesma origem industrial, ou seja, serem do mesmo fabricante, a fim de possibilitar a adequada investigação.

VIII) Desta forma, a compra por "grupo" mostrou-se a opção administrativa mais adequada para aquisição destes medicamentos. São eles: Os itens 3 e 4 formarão o grupo 1; os itens 10 e 11 formarão o grupo 2; os itens 16 e 17 formarão o grupo 3.

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	COTA M.E. E.P. P.
1	APALUTAMIDA 60MG	457206	COMPRIMIDO	1800	R\$ 100,40	R\$ 180.720,00	NÃO
2	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	412830	FRASCO-AMPOLA	180	R\$ 14.454,89	R\$ 2.601.880,20	NÃO
3	CARBOPLATINA 150MG INJETÁVEL	270411	FRASCO 15ML	390	R\$ 93,83	R\$ 36.593,70	NÃO
4	CARBOPLATINA 450MG INJETÁVEL	270409	FRASCO 45ML	180	R\$ 219,59	R\$ 39.526,20	NÃO
5	CISPLATINA 50MG INJETÁVEL	340183	FRASCO 50ML	465	R\$ 140,51	R\$ 65.337,15	NÃO
6	DAUNORRUBICINA 20MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	270377	FRASCO-AMPOLA	675	R\$ 109,50	R\$ 73.912,50	NÃO
7	PEGUILADA 2MG /ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	323260	FRASCO 10ML	120	R\$ 989,00	R\$ 118.680,00	NÃO
8	ELTROMBOPAG OLAMINA 50MG	410020	COMPRIMIDO	2100	R\$ 233,92	R\$ 491.232,00	NÃO
9	ENZALUTAMIDA 40MG	1008	CÁPSULA	15120	R\$ 96,98	R\$ 1.466.337,60	NÃO

10	FOLINATO DE CÁLCIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	309041	FRASCO 30ML	750	R\$ 132,50	R\$ 99.375,00	NÃO
11	FOLINATO DE CÁLCIO 50 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	309042	FRASCO-AMPOLA	1200	R\$ 28,05	R\$ 33.660,00	NÃO
12	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA 150MG INJETÁVEL	440396	FRASCO-AMPOLA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	NÃO
13	LANREOTIDA ACETATO 120MG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LIBERAÇÃO PROLONGADA	446524	SERINGA	150	R\$ 2.712,77	R\$ 406.915,50	NÃO
14	LENVATINIBE 4MG	448275	CÁPSULA	3600	R\$ 134,61	R\$ 484.596,00	NÃO
15	MESNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	273659	AMPOLA 4ML	900	R\$ 11,53	R\$ 10.377,00	NÃO
16	OCTREOTIDA 0,1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	305725	AMPOLA 1ML	900	R\$ 52,05	R\$ 46.845,00	NÃO
17	OCTREOTIDA 0,5 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	305726	AMPOLA 1ML	675	R\$ 330,40	R\$ 223.020,00	NÃO
18	ONDANSETRONA 2MG /ML	268504	AMPOLA 4ML	33000	R\$ 1,30	R\$ 42.900,00	NÃO
19	PALONOSSETRONA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	315610	FRASCO 5ML	45	R\$ 292,48	R\$ 13.161,60	NÃO
20	PALBOCICLIBE 125MG	446772	CÁPSULA	1575	R\$ 673,74	R\$ 1.061.140,50	NÃO

21	PALBOCICLIBE 100MG	452628	CÁPSULA	945	R\$ 479,04	R\$ 452.692,80	NÃO
22	PALBOCICLIBE 75MG	452627	CÁPSULA	630	R\$ 326,00	R\$ 205.380,00	NÃO
23	REGORAFENIBE 40MG	422123	COMPRIMIDO	2940	R\$ 184,91	R\$ 543.635,40	NÃO
24	RIBOCICLIBE SUCCINATO 200MG	457888	COMPRIMIDO	4725	R\$ 270,32	R\$ 1.277.262,00	NÃO
25	SUNITINIBE MALATO 50MG	344564	CÁPSULA	1680	R\$ 311,63	R\$ 523.538,40	NAO
					VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.505.918,55		
					VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 875.493,21		

◆ Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador

ORGÃO GERENCIADOR:					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	REQUISIÇÃO MÍNIMA (25%)	REQUISIÇÃO Máxima (50%)	Quant. Total
1	APALUTAMIDA 60MG	457206	450	900	1800
2	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	412830	45	90	180
3	CARBOPLATINA 150MG INJETÁVEL	270411	98	195	390
4	CARBOPLATINA 450MG INJETÁVEL	270409	45	90	180

5	CISPLATINA 50MG INJETÁVEL	340183	116	232	465
6	DAUNORRUBICINA 20MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	270377	169	338	675
7	DOXORRUBICINA LIPOSSOMAL PEGUILADA 2MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	323260	30	60	120
8	ELTROMBOPAG OLAMINA 50MG	410020	525	1050	2100
9	ENZALUTAMIDA 40MG	433690	3780	7560	15120
10	FOLINATO DE CÁLCIO 10MG /ML SOLUÇÃO	309041	187	375	750
11	FOLINATO DE CÁLCIO 50 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	309042	300	600	1200
12	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA 150MG INJETÁVEL	440396	15	30	60
13	LANREOTIDA ACETATO 120MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LIBERAÇÃO PROLONGADA	446524	37	75	150
14	LENVATINIBE 4MG	448275	900	1800	3600
15	MESNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	273659	225	450	900
16	OCTREOTIDA 0,1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	305725	225	450	900
17	OCTREOTIDA 0,5 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	305726	168	337	675

18	ONDANSETRONA 2MG /M	268504	8250	16500	33000
19	PALONOSETRONA 0,05 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	315610	11	22	45
20	PALBOCICLIBE 125MG	446772	393	787	1575
21	PALBOCICLIBE 100MG	452628	236	472	945
22	PALBOCICLIBE 75MG	452627	107	215	630
23	REGORAFENIBE 40MG	422123	735	1470	2940
24	RIBOCICLIBE SUCCINATO 200MG	457888	1187	2375	4725
25	SUNITINIBE MALATO 50MG	344564	420	840	1680

1.2. Os bens objeto desta contratação são bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de medicamentos padronizados pela **Comissão de Farmácia e Terapêutica do HFSE**, registrados nos sistemas **HOSPUB e E-SUS**, de uso rotineiro e demanda previsível, a serem adquiridos via **Pregão Eletrônico**. Não será aberto a participação de outros órgãos, considerando a necessidade premente de abastecer a unidade hospitalar dos insumos, podendo ser permitido a adesão à ata de registro de preços.

1.3. O objeto desta contratação consiste exclusivamente em medicamentos de uso essencial e continuado no âmbito do SUS, não se enquadrando em “bens especiais” (art. 6º, inciso XIV, Lei 14.133/2021) ou em quaisquer categorias de luxo ou supérfluos, conforme disposto no **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**.

1.4. Os medicamentos Oncológicos pertencentes à Grade I são essenciais para a condução dos protocolos terapêuticos adotados no tratamento de diversos tipos de câncer atendidos no **HFSE**. Esses medicamentos encontram-se padronizados pela CFT, com base em evidências clínicas e nas diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde, garantindo eficácia, segurança e custo-efetividade no cuidado oncológico.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais.

1.6. O fornecimento será parcelado, tendo em vista a natureza essencial e o uso regular e sistemático dos medicamentos para o atendimento assistencial hospitalar, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**. A vigência anual mostra-se mais vantajosa à Administração, pois possibilita maior eficiência na gestão de estoque, racionalização dos recursos públicos e redução de desperdícios.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua detalhará as condições de vigência e execução, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente quanto à entrega parcelada, recebimento provisório e definitivo, e responsabilidade da contratada.

1.8. O Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) é um hospital de perfil terciário que atua na alta complexidade cirúrgica e no tratamento de saúde dos pacientes, através de consultas, terapias, procedimentos

cirúrgicos e assistências diversas, demandando materiais de consumo e equipamentos hospitalares para apoio ao tratamento de seus pacientes. Estes medicamentos que serão adquiridos possibilitarão a continuidade do tratamento e a segurança dos pacientes atendidos pelo **HFSE**.

1.9. A contratação alinha-se com o planejamento do **Serviço e o PAC da Unidade do ano de 2025**, na medida em que é constante e crescente o número de licitações realizadas para aquisições de bens que são necessários para o atendimento continuado dos usuários e pacientes atendidos pelo **Sistema Único de Saúde**, conforme histórico de consumo anexo.

1.10. Cabe ressaltar que estes insumos são usados de forma regular, com oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante a vigência do contrato, adequando à necessidade do setor, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, promovendo uma gestão eficiente.

1.11. As **consultas a fornecedores**, que compõem parte da pesquisa de preços conforme a **IN 65/2021**, ocorreram nas seguintes datas: **15/04/2025, 17/04/2025, 28/04/2025 e 21/05/2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares 347/2025**, apêndice deste **Termo de Referência**.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações básicas desse **Termo de Referência**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.2. A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos arts. **5º e 11 da Lei nº 14.133 /2021**, bem como as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010)** e as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – **8ª edição/2025**, especialmente o capítulo “**Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde**”.

4.1.3. Os produtos ofertados devem possuir regularização sanitária válida perante a **ANVISA**, conforme a **Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013**.

4.2. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

4.2.1. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)**, para produtos abrangidos pela **RDC nº 497/2021**;

4.2.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** vigente, quando aplicável, conforme **RDC nº 16 /2014**;

4.2.3. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** vigente, conforme legislação local.

4.2.4. **Critérios de Sustentabilidade específicos aplicáveis a medicamentos e insumos (conforme Guia 2025)**:

4.3. Embalagens ambientalmente adequadas

4.3.1 Devem ser priorizados produtos com:

4.3.2. Embalagens recicláveis ou com conteúdo reciclado;

4.3.3. Menor volume de material plástico e papel;

4.3.4. Informações claras sobre descarte ambientalmente adequado.

4.4. Logística reversa obrigatória

4.4.1 A contratada deverá comprovar adesão a sistema de logística reversa previsto no **art. 33 da Lei nº 12.305 /2010**, observando:

- ◆ Programas setoriais ou acordos formalmente instituídos;
- ◆ Sistemas Federais, Estaduais ou Municipais já implementados;
- ◆ Obrigações específicas referentes ao descarte de medicamentos e embalagens.

4.5. Gestão ambientalmente adequada de resíduos

• A contratada deve comprovar:

- ◆ Plano de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos e biológicos gerados;
- ◆ Atendimento às regras da **RDC ANVISA nº 430/2020** e demais normas correlatas.

4.6. Práticas sustentáveis de transporte e armazenamento

- ◆ Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas que contribuam para:
- ◆ Redução de emissões de CO₂;
- ◆ Eficiência energética em transporte e armazenagem.

4.7. Certificação ambiental

•Será incentivada a participação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, tais como:

- ◆ **ISO 14001 (Gestão Ambiental) ou equivalentes**. Com base nas orientações do Guia (**Parte Geral e Parte Específica**), os critérios acima integram as condições técnicas mínimas desta contratação.

4.8. Requisitos técnicos e de sustentabilidade aplicáveis:

- ◆ As exigências técnicas — **AFE, CBPF, Licença Sanitária e Certidão de Regularidade Técnica** — têm como finalidade assegurar que a empresa fornecedora atende às condições sanitárias, operacionais e legais necessárias para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos oncológicos a serem adquiridos.
- ◆ **Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste ETP** configuram requisitos mínimos obrigatórios, alinhados ao ciclo de vida do objeto, abrangendo desde o transporte e armazenamento até o descarte ambientalmente adequado.

♦ O atendimento simultâneo aos requisitos técnicos e sustentáveis constitui condição de habilitação e de aceitabilidade da proposta, conforme os **arts. 5º, 6º e 25 da Lei nº 14.133/2021** e as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição, 2025)**.

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/contratacoes-sustentaveis/gncc>

♦ Parte Geral – páginas **26 a 32 (Sustentabilidade nas aquisições e logística reversa)**

♦ Parte Específica – páginas **107 a 114 (Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Materiais da Saúde) SEI: 0051819589 5.**

4.9. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades

4.9.1. A empresa deverá estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF**, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**. Sua regularidade será comprovada por meio de consulta “on-line” ao sistema;

4.9.2. Apresentar o contrato social ou instrumento com a mesma finalidade, em cópia autenticada ou original, acompanhada de cópia comum, comprovando que o seu objeto abrange o objeto da presente licitação;

4.9.3. Apresentar declaração relativa ao cumprimento do disposto do **Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos **menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos**, salvo na condição de aprendiz, **a partir de 14 anos**;

4.9.4. Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14, 20, 23, 24, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.9.5. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto previsto no **Termo de Referência**.

4.9.6. De regularidade fiscal federal (**art. 193, Lei 5.172/66**);

4.9.7. De regularidade com a Seguridade Social (**INSS - art. 195, §3º, CF 1988**);

4.9.8. De regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS – art. 2º, Lei 9.012 /95**)

4.9.9. De consulta ao CADIN (**inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF**);

4.9.10. De regularidade trabalhista (**Lei 12.440/11**).

4.10. Qualificação Técnica

4.10.1. **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** expedida pela **ANVISA**, em conformidade com a Lei nº 6.360 /76 (**arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único**), Lei nº 6.437/77 (**art. 10, incisos I, IV e XXI**), Lei nº 9.782/99 (**arts. 7º, VII e XVI; 8º, §1º, I, III, IV, VI, VII**), Decreto nº 8.077/13 (**arts. 1º a 3º, inciso I**), Portaria MS nº 2.814/98 (**art. 3º**) e RDC ANVISA nº 16/14 (**arts. 1º, 2º, III, VII, XXI; 4º, 12º, 13º, 16º**).

4.10.2. **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO**, quando aplicável, conforme mesma base legal acima, além da **Portaria MS nº 344/98 e Portaria MS nº 6/1999**.

4.10.3. **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, expedida pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, válida para o exercício corrente. Na ausência da licença do ano vigente, deverá ser apresentada a licença do exercício anterior, com protocolo de revalidação solicitado nos primeiros **120 dias** do exercício, conforme **Lei nº 5.991/73 (art. 25, parágrafo único)** e **Decreto nº 74.170/74 (art. 22, §2º)**.

4.10.4. **Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida**, o licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior (**publicação em Diário Oficial do Estado ou Município**) acompanhada do protocolo de revalidação, desde que o mesmo tenha sido **requerido nos primeiros 120 (cento e vinte)** dias do presente exercício, em conformidade com a **Lei nº 5.991/73, art.25, § único** e com o **Decreto nº 74.170 /74, art. 22, §2º**.

4.10.5. **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**, do ano em exercício, expedida pelo **Conselho Regional de Farmácia**, conforme **Lei nº 5.991/73 (art. 15)**, **Lei nº 6.360/76 (art. 53)**, **Lei nº 6.437/77 (art. 10, XIX)**, **Decreto nº 8.077/2013 (arts. 1º, 3º, IV, e 5º)**, **Decreto nº 74.170/74 (art. 15, II e III)** e **Resolução CFF nº 579 /2013 (art. 3º, §§1º a 4º)**.

4.10.6. **A definição das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira** deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, bem como os parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**. Tais exigências têm por finalidade assegurar que os licitantes detenham capacidade efetiva para executar o objeto contratual, mitigando riscos à Administração e garantindo a adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

4.10.7. **A definição dos requisitos de habilitação** deve observar as especificidades do objeto contratado, de modo a assegurar a seleção de fornecedor apto a executar o ajuste sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais. Considerando o vulto, a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de eventual paralisação da execução por incapacidade econômica ou técnica da futura contratada, a Administração procederá à análise criteriosa da pertinência de cada exigência de habilitação.

4.10.8. Dessa forma, serão requeridos apenas os requisitos estritamente necessários para mitigar riscos e garantir a adequada e regular execução contratual, afastando-se exigências que se revelem excessivas ou que restrinjam injustificadamente a competitividade, nos termos da legislação aplicável. A seleção das exigências constantes deste **Termo de Referência**, portanto, fundamenta-se na necessidade de equilíbrio entre a segurança da contratação e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

4.11. Especificações dos Medicamentos

- a) Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo de **12 meses** a partir da data de entrega.
- b) Recomenda-se que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, **75% do prazo de validade vigente**, a contar da data de fabricação.
- c) **As bulas devem estar em língua portuguesa**, conforme estabelecido na **RDC ANVISA nº 47/2009**.
- d) Os produtos a serem fornecidos pela Contratada devem apresentar em suas embalagens primárias e ou /secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: **“PROIBIDA A VENDA”**, conforme o **Art. 3º da RDC nº 768, de 12 de Dezembro de 2022 do Ministério da Saúde**.
- e) Os medicamentos deverão estar devidamente rotulados, acondicionados e transportados conforme normas técnicas da ANVISA (temperatura, umidade, luz, etc.).
- f) **As propostas deverão indicar** de forma clara: **Fármaco (DCB)**, apresentação, forma farmacêutica, fabricante, quantidade por embalagem, número de registro na **ANVISA/MS**, fracionamento da embalagem primária e presença de código bidimensional (**rastreamento – RDC nº 54/2013**).
- g) Não serão aceitas propostas com especificações divergentes das exigidas no edital.

h) A documentação técnica poderá incluir: **catálogos, folhetos, declarações, laudos, manuais** e demais comprovantes do fabricante ou distribuidor, em conformidade com a **Portaria Interministerial nº 1.409/2018**.

i) É obrigatória a apresentação do **Certificado de Registro do Produto** emitido pela **ANVISA**, não sendo aceitos apenas protocolos de solicitação.

j) **As Notas Fiscais devem apresentar o número do lote e o prazo de validade** dos medicamentos em conformidade com **art. 60 da RDC 430, 08/10/2020, da ANVISA**.

4.12. Indicação de Marcas ou Modelos

4.12.1. Não há indicação de marca ou modelo.

4.13. Vedação de contratação de marcas ou produtos

4.13.1. Não haverá vedação de marcas ou produtos na presente aquisição.

4.14. Da exigência de amostra

4.14.1. A exigência de prova de conceito, apresentação de amostras, protótipos, testes ou outros meios de avaliação da conformidade do objeto é **excepcional**, devendo ser adotada apenas quando **tecnicamente justificada**, nos termos dos arts. 5º, 17, II, e 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.14.2. Tal exigência poderá ser motivada por **histórico de insucesso em contratações anteriores** ou por **risco concreto de fornecimento de bens em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e desempenho**, especialmente em contratações com critério de julgamento pelo **menor preço**, a fim de resguardar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.14.3. **O HFSE se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado para avaliação técnica ao licitante** provisoriamente classificado em primeiro lugar. As quantidades das amostras estão especificadas na tabela constante do item **(Definição do objeto)** em coluna específica e deverão ser apresentadas na embalagem original, conforme comercializadas.

4.14.4. **Havendo o aceite da proposta** quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar bula ou catálogo com fotos, com a descrição detalhada do produto a ser entregue. As bulas deverão estar redigidas em português e atender as normas da RDC **Anvisa nº 47/2009**.

4.14.5. **As amostras, quando solicitadas**, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.

Deverão ser enviadas para o endereço:

Rua Sacadura Cabral, Nº 178 no Bairro Saúde - Rio de Janeiro CEP: 20.221-903

Prédio Anexo IV - Setor de Protocolo e/ou Setor de Padronização

Das 09:00 às 16:00h em dias úteis

4.14.4. **O prazo limite** para entrega das amostras são de **03 (Três) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.14.5. **É facultada prorrogação o prazo estabelecido**, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.14.6. **No caso de não haver entrega da bula ou catálogos**, amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.14.7. **Os resultados das avaliações serão divulgados** por meio de mensagem no sistema.

4.14.8. **Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s)**, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.14.9. **Os exemplares colocados à disposição da Administração** serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14.10. **Após a divulgação do resultado final do certame**, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores **no prazo de 30 dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14.11. **Os interessados deverão colocar à disposição da Administração** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.14.12. **O HFSE se reserva no direito** de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no **Termo de Referência**.

4.14.13. **As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:**

- ◆ **"Amostra para Análise"**, além dos dados completos da referida amostra;
- ◆ **Licitação: número da licitação e do item a que se refere;**
- ◆ **Fornecedor: nome, telefone e e-mail;**
- ◆ **Representante: nome, telefone e e-mail.**

4.14.15. **As amostras** deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.

4.14.16. **Os proponentes deverão constar** em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na **ANVISA** ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.

4.14.17. **É facultada prorrogação o prazo estabelecido**, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.14.18. **No caso de não haver entrega da amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.14.19. **A amostra que tiver sua embalagem violada** para fins de testes não será devolvida ao licitante, sendo considerada como doação.

4.14.20. **Amostras que não tenham sua embalagem violada** durante os testes poderão ser recolhidas pelo licitante;

4.14.21. **A responsabilidade e custos inerentes** ao recolhimento da amostra é inteiramente do licitante.

4.14.22. **O prazo máximo para o recolhimento** da amostra é de **15 (quinze) dias corridos**. Após este período a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao estoque do **HFSE**, sendo considerada como doação, sem direito a ressarcimento.

4.14.23. **Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente** a licitante deverá enviar para o endereço de e-mail o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.

4.14.24. **O e-mail enviado com o código de rastreamento** deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- **Nome da empresa;**
- **CNPJ; Itens enviados;**
- **Telefone para contato;**
- **Número do Pregão;**
- **Data do envio .**

4.15. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.15.1. **Dentre as características físicas**, será avaliado a composição/formulação, coloração, dimensão /medidas, graduação, volume, transparência, absorção, conforto, radiopacidade, hidrorrepelência, biocompatibilidade, trama, textura, adesividade, pressão, número de vias, identificação de vias, sistemas de conexões/ajustes e de controle de fluxo, vedação, flexibilidade, janelas. Isenção de agentes tóxicos, resíduos químicos (p.ex. amido), odor, impurezas, desprendimento de fios, abrasividade, corrosão, peças acessórias, dentre outras características do produto. Características da embalagem, ordenação do material dentro da embalagem, rotulagem, métodos de esterilização, transferência asséptica, resistência, durabilidade, integridade, apresentação, quantidade, data de fabricação e validade, lote, dentre outras características do material, quando aplicável.

4.15.2. **Dentre as características de desempenho técnico**, será avaliado sua funcionalidade, no que diz respeito a segurança e facilidade no manuseio e higienização; precisão, resistência e legibilidade das escalas graduadas; conexões/ajustes seguro livre de vazamentos; manutenção de fluxo seguro; manutenção das características durante a utilização respeitando o tempo indicado para a utilização, durabilidade; devendo manter as suas características durante o armazenamento e transporte, e enquanto durar o período de validade, dentre outros quando aplicável.

4.15.3. **Dentre os requisitos legais**, será avaliado o atendimento a legislação no que se refere a **Registro no Ministério da Saúde (RMS)**, notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Registro no Ministério do trabalho (CA), Laudos técnicos, Normas técnicas, certificados de boas práticas. Informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, de 19 advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição acidental e para assegurar que todos os procedimentos atendam aos padrões estabelecidos e sejam seguros, é imprescindível a comprovação da esterilização por meio de indicadores biológicos, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do material. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

4.15.4. **Será verificado, ainda**, se o produto ofertado possui algum alerta de restrição ou interdição na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou mesmo na Unidade, onde existe controle de qualidade de materiais.

4.15.5. **Dessa forma, o não atendimento** a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

4.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.16.1. **Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s)**, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes **neste Termo de Referência**.

4.16.2. **Os exemplares colocados à disposição da Administração** serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.16.2. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.16.3. **Os interessados deverão colocar à disposição da Administração** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.17. Da exigência de carta de solidariedade

4.17.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.18. Subcontratação

4.18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19. Garantia da contratação

4.19.1. Em observância ao disposto **no art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, a ser aplicada conforme a natureza e os riscos inerentes ao objeto. Considerando que a presente contratação envolve o fornecimento de bens e produtos, cuja execução não apresenta risco que justifique a imposição de garantia, conclui-se pela **não exigência da prestação de garantia**, por se tratar de medida desnecessária, proporcional e adequada às características do objeto.

4.20. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.20.1. Não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na legislação vigente, tendo em vista que a divisão do objeto se mostra tecnicamente inviável e/ou prejudicial ao conjunto da contratação.

4.20.2. A adoção de cota reservada poderia comprometer a padronização, a logística de fornecimento, a economicidade e a eficiência na execução contratual, podendo ocasionar riscos à continuidade e à qualidade do atendimento da demanda administrativa/assistencial.

4.20.3. Assim, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a adequada execução contratual, opta-se pela não aplicação da cota, nos termos do **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, em consonância com o **art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A entrega dos medicamentos será realizada de forma parcelada, ao longo de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no Plano de Entregas estabelecido neste **Termo de Referência**. O parcelamento tem por finalidade otimizar a logística de recebimento, a organização do almoxarifado, a rotatividade do estoque e a utilização de medicamentos com prazos de validade mais recentes, conforme diretrizes do **Estudo Técnico Preliminar nº 347 /2025**.

5.1.1. Com base no consumo histórico e na projeção de utilização ao longo da vigência contratual, estabelece-se a seguinte distribuição percentual estimada entre as parcelas de fornecimento;

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	40% do quantitativo total	10 (Dez) dias úteis dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento
2ª	30% do quantitativo total	10 (Dez) dias úteis dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento
3ª	20% do quantitativo total	10 (Dez) dias úteis dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento
4ª	10% do quantitativo total	10(Dez) dias úteis dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento

5.1.2. Em observância ao art. **23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto, por ser divisível, deve ser parcelado de forma a ampliar a competitividade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores.

5.1.3. A análise da demanda demonstra que os itens podem ser fornecidos em parcelas autônomas, sem prejuízo da economia de escala e sem comprometer o resultado pretendido pela Administração. Assim, adota-se o fornecimento parcelado, considerando, ainda, a natureza contínua da necessidade e a conveniência administrativa de evitar estoques excessivos, vencimentos e perdas.

5.1.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme percentuais definidos neste Termo de Referência. Cada parcela deverá ser **entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da **Ordem de Fornecimento** emitida pela Administração.

5.1.5. Administração poderá emitir Ordens de Fornecimento em momentos distintos, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, respeitando o quantitativo total contratado.

5.1.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência**.

5.1.7. **Os fornecimentos serão divididos em tantas parcelas** quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme conveniência e interesse público. Nos termos do **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, bem como da Súmula nº 247 do TCU, o objeto será licitado de **forma parcelada**, considerando sua natureza divisível, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.

5.1.8. **A licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme **art. 82 da Lei nº 14.133 /2021**, com vistas a permitir aquisições conforme demanda da unidade, favorecendo a economicidade, evitando perdas decorrentes da expiração do prazo de validade dos medicamentos, e garantindo a continuidade dos serviços hospitalares.

5.1.9. **Caso a empresa contratada não possa realizar a entrega na data estipulada**, deverá comunicar formalmente a contratante, com justificativa circunstanciada, no prazo **mínimo de 5 (cinco) dias úteis** de antecedência. A prorrogação do prazo será avaliada nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, sendo admitida apenas por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovadamente reconhecidos pela Administração.

5.1.10. **Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:**

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RUA SACADURA CABRAL Nº 178 - Anexo IV - SAÚDE - CEP:20.221-903 – Rio de Janeiro/RJ

(Central de Abastecimento Farmacêutico) ou outro local informado pela Administração.

O horário da entrega do material deverá ser de **9h às 16h, em dias úteis**. O prazo de entrega é de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Unidade Hospitalar.

5.1.11. Para produtos perecíveis, o prazo de validade **não poderá ser inferior a 50%** do prazo total indicado pelo fabricante, conforme previsto no **Estudo Técnico Preliminar**.

5.1.12. Os medicamentos deverão ser entregues com, no mínimo, 01 (uma) bula impressa por unidade de embalagem primária (blister, bisnaga, frasco, frasco-ampola, strip, envelope, etc.), Acompanhados das respectivas notas fiscais e notas de empenho, contendo o número do lote, o prazo de validade e demais dados exigidos pela **RDC nº 430/2020 da ANVISA**.

5.1.13. Para medicamentos em forma de comprimidos, cápsulas ou similares, somente serão aceitas propostas que ofertem embalagens blistadas (não multidoses), a fim de viabilizar a rastreabilidade e a segurança no fracionamento.

5.1.14. Medicamentos orais em frasco deverão ser acompanhados de **01 (um) dosador (copo ou colher)** por frasco, conforme preconizado pela **RDC nº 47/2009 da ANVISA**, visando à correta administração da dose ao paciente.

5.1.15. A entrega deverá estar em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, conforme a **RDC nº 44/2009, RDC nº 430/2020 e RDC nº 16/2014**, observando as condições ideais de transporte (temperatura, umidade, luz e acondicionamento).

5.1.16. É vedada a entrega de medicamentos por meio dos Correios ou transportadoras que **não possuam sistemas logísticos adequados** e validados para garantir a integridade dos medicamentos, conforme dispõe o **art. 4º, parágrafo único, da RDC nº 44/2009**. A contratada será solidariamente responsável pela integridade, qualidade e segurança dos medicamentos até o seu recebimento definitivo pela unidade hospitalar.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia dos medicamentos observará as disposições da **Lei nº 8.078/1990. Conforme arts. 26 e 18 do CDC**, os medicamentos, como bens não duráveis, possuem garantia legal mínima de **30 (trinta) dias**, destinada à reparação de vícios que os tornem impróprios ao consumo. A garantia legal é obrigatória e cumulativa à garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante ou fornecedor (**art. 50 do CDC**). O fornecedor responderá integralmente pelos vícios constatados dentro desses prazos.

5.2.2. Mesmo cessada a fabricação ou importação do medicamento, a contratada deverá garantir o fornecimento de substituto com equivalência farmacotécnica e terapêutica, conforme preceitua o **§1º do art. 32 da Lei nº 8.078 /1990**.

5.2.3. Administração emitirá relatório formal à contratada sempre que forem constatados vícios aparentes ou ocultos, irregularidades técnicas, sanitárias ou divergência com as especificações previstas no **Termo de Referência**, nos termos do **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

5.2.4. Em caso de não conformidade do lote entregue, incluindo deterioração, defeitos de fabricação, ou não atendimento às exigências regulatórias, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos medicamentos no prazo improrrogável de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração.

5.2.5. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus à Administração, inclusive com custos de coleta, transporte, reposição e devolução, correndo por conta exclusiva da contratada.

5.2.6. Caso não ocorra a substituição no prazo estipulado, a Administração poderá, aplicar multa contratual (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**), proceder à execução indireta por terceiros, com o ressarcimento integral dos custos pela contratada, nos termos do **art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

5.2.7. **É obrigatória a entrega de medicamentos novos, originais e de primeiro uso**, com qualidade igual ou superior ao item inicialmente fornecido, respeitadas as **Boas Práticas de Fabricação (RDC nº 301/2019)** e **Distribuição (RDC nº 430/2020)**.

5.2.8. **Serão recusados medicamentos** com prazo de validade inferior a **75%** da validade total ou inferior a **12 (doze) meses**, salvo se outra exigência for expressamente estipulada no edital, conforme previsto no **Estudo Técnico Preliminar nº 347/2025**.

5.3. A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente:

I) Bulas em língua portuguesa por unidade primária de acondicionamento, conforme a **RDC nº 47/2009**;

II) Laudos de análise do produto, em português, emitidos pelo fabricante ou laboratório responsável;

III) Notas fiscais contendo número do lote e data de validade, conforme **art. 60 da RDC nº 430/2020**.

5.3.1. **Toda a documentação técnica exigida (bulas, laudos, certificados, declarações, manuais, instruções de uso, ficha técnica etc.)** deverá ser fornecida em língua portuguesa, sob pena de recusa do material.

5.3.2. **A entrega dos medicamentos deverá ser realizada mediante transporte especializado**, que garanta a estabilidade e integridade do produto, com controle de temperatura, umidade e luz, observando as **Boas Práticas da ANVISA**, especialmente a **RDC nº 430/2020**.

5.3.3. **Os entregadores deverão estar identificados, uniformizados e treinados**, munidos de equipamentos adequados, como paleteiras, carrinhos e termômetros. A empresa será responsável por garantir o cumprimento das normas técnicas e logísticas até o recebimento definitivo.

5.3.4. Todos os custos de coleta, transporte, substituição e retorno dos bens cobertos pela garantia serão de responsabilidade integral do contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, **quando a natureza do objeto assim recomendar**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial de alinhamento**, destinada à apresentação do **plano de fiscalização do contrato**, com informações acerca das obrigações contratuais, dos procedimentos de acompanhamento das entregas, dos critérios de recebimento e aceitação dos bens, dos canais formais de comunicação, do método de registro de ocorrências e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto.

6.5.1. A realização da reunião inicial não constitui condição para o início da execução contratual, podendo ser dispensada pela Administração quando o objeto apresentar baixa complexidade ou quando as condições de execução estiverem suficientemente definidas no Termo de Referência e no contrato.

6.5.2. As deliberações eventualmente pactuadas na reunião inicial deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, por meio de ata ou registro equivalente, sem prejuízo da observância integral das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes **rotinas de acompanhamento**, compatíveis com a natureza do objeto:

I) verificação, a cada entrega, do cumprimento dos prazos estabelecidos e da conformidade quantitativa dos bens fornecidos em relação à respectiva Ordem de Fornecimento;

II) conferência das condições de acondicionamento, transporte e integridade das embalagens, bem como da identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade dos produtos;

III) análise da conformidade técnica dos bens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive quanto ao desempenho esperado e à compatibilidade com as rotinas do laboratório;

IV) verificação da regularidade da documentação sanitária aplicável, quando exigível, incluindo registro, cadastro ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

V) registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, tais como atrasos, não conformidades, substituições de produtos ou recusas de recebimento, com a indicação das providências adotadas;

VI) comunicação tempestiva ao gestor do contrato acerca de situações que demandem decisão administrativa, aplicação de sanções, prorrogação de prazos ou adoção de medidas corretivas que extrapolem a competência do fiscal.

6.15.1. As atividades de fiscalização serão registradas nos autos do processo administrativo, por meio de relatórios, checklists, termos de recebimento, comunicações formais ou outros instrumentos adequados, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa

♦ A inexecução total ou parcial do objeto contratual, o descumprimento de cláusulas contratuais, prazos ou normas pertinentes, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

♦ As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

♦ A multa poderá ser descontada de créditos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrada judicialmente, se necessário.

♦ A Administração observará os critérios de dosimetria previstos no **art. 157 da Lei nº 14.133/2021** para a aplicação das sanções: natureza e gravidade da infração, prejuízos causados, vantagem obtida pela contratada, reincidência e circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.3.1. **Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** ao dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

7.3.2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.3.3. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do **art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

7.3.4. **Compensatória, para as infrações** descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, a ser aplicada em casos de infrações relevantes não diretamente ligadas à entrega do objeto, como omissão de documentos, impedimento de fiscalização, ou descumprimento de obrigações acessórias.

7.3.5. **Compensatória, para a inexecução** total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação, aplicada em caso de inexecução completa do objeto contratado, salvo em hipóteses justificadas e previamente aceitas pela Administração.

7.3.6. **Compensatória, para a infração** descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da contratação, nos casos em que forem entregues produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.3.7. **Compensatória, em substituição à multa moratória** para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, especialmente nos casos de reincidência ou prejuízos operacionais causados pelo atraso.

7.3.8. **Compensatória, para a infração** descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3.9. INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA;

- I) Entrega de quantidade inferior à determinada no pedido;
- II) Fornecimento fora dos padrões técnicos, sanitários ou legais exigidos;
- III) Entrega com prazos intermediários descumpridos, mesmo que não ocorra inexecução total;
- IV) Embalagens inadequadas ou ausência de rotulagem em conformidade com a legislação sanitária.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **SICAF** serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A **personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **Termo de Referência** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da entrega e do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E)** de correção monetária, **divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

8.21.1. Não haverá atualização monetária nos casos em que o atraso no pagamento decorrer de:

- I) pendências imputáveis ao Contratado;
- II) irregularidades na documentação apresentada;
- III) fatos que impeçam a liquidação da despesa por responsabilidade do Contratado.

Justificativa para escolha do índice (IPCA-E)

A adoção do IPCA-E como índice de atualização monetária em caso de atraso no pagamento decorre de sua ampla aceitação como índice oficial de inflação, calculado pelo IBGE, sendo utilizado pela Administração Pública Federal para correção de débitos não tributários. Tal escolha assegura a recomposição do valor da moeda, preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e atende aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da transparência, conforme orientações da AGU e da jurisprudência dos órgãos de controle.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a **antecipação de pagamento**, total ou parcial, no âmbito da presente contratação.

8.28. Os pagamentos devidos ao Contratado somente serão efetuados **após a efetiva entrega dos bens**, o recebimento definitivo do objeto, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.29. A vedação à antecipação de pagamento aplica-se a todas as etapas da execução contratual, inclusive nas hipóteses de fornecimento parcelado, não assistindo ao Contratado qualquer direito a pagamento antes do cumprimento integral da respectiva obrigação contratual.

8.30. Eventuais pedidos de pagamento antecipado formulados pelo Contratado não serão acolhidos, por inexistir previsão contratual e por não se caracterizar interesse público que justifique a adoção dessa excepcionalidade.

Justificativa para não permitir Antecipação de Pagamento

A antecipação de pagamento não foi prevista nesta contratação por inexistirem elementos técnicos, econômicos ou operacionais que justifiquem sua adoção. O objeto consiste em fornecimento de bens comuns, com ampla oferta no mercado e prática consolidada de pagamento após a entrega, não sendo necessária mobilização financeira relevante por parte do contratado. Ademais, o prazo de pagamento estabelecido é razoável e compatível com as práticas do mercado, de modo que a vedação à antecipação preserva o interesse público, reduz riscos ao erário e observa as orientações dos órgãos de controle.

Cessão de Crédito

8.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.31.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.33.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.34.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.35.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.36.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.37.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.38.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.39.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.40.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Justificativa para a escolha do índice

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA foi adotado como critério de reajuste por se tratar de índice oficial, apurado pelo IBGE, amplamente utilizado pela Administração Pública Federal e recomendado pelos órgãos de controle para contratos de fornecimento de bens comuns. O referido índice reflete, de forma adequada, a variação geral dos custos da economia, apresentando maior estabilidade e previsibilidade quando comparado a outros índices de mercado, além de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sem expor a Administração a reajustes excessivos ou desvinculados da realidade dos custos do objeto contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. Justificativa para não admitir participação inicial de outros órgãos ou entidades

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração poderá, motivadamente, restringir a participação inicial de outros órgãos ou entidades quando as condições do objeto ou a urgência da demanda assim exigirem.

No presente caso, **não será inicialmente admitida a participação de órgãos ou entidades não integrantes do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)**, em razão da **necessidade premente de garantir o abastecimento regular, imediato e contínuo de insumos médico-hospitalares essenciais**. A abertura indiscriminada da ata a outros participantes poderia comprometer o planejamento logístico e aumentar o risco de desabastecimento, afetando diretamente a continuidade dos serviços assistenciais à população.

Esclarece-se, contudo, que a medida **não inviabiliza** a utilização **posterior** da ata por outros órgãos ou entidades, na forma de **adesão**, desde que observados os requisitos legais e regulamentares, a exemplo do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item **1.1.** deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. A apresentação de ato de autorização específico para o exercício da atividade será exigida quando a legislação sanitária aplicável ao objeto contratado assim o determinar, acrescentando-se aos documentos de habilitação jurídica dos licitantes:

l) A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA alterada e complementada pela RDC 860/2024;

II) **A Autorização Especial (AE)** vigente, emitida pela **ANVISA**, para os produtos abrangidos pela da **RDC nº 16, de 1º de abril de 2014**, da **ANVISA** alterada e complementada pela **RDC 860/2024**;

III) **Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária** (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na **Lei 6.360/1976**, no **Decreto 8.077/2013** e na **Resolução 16/2014/Anvisa** alterada e complementada pela **RDC 860/2024**, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), **obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada **apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, à escolha do licitante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor total estimado da contratação**.

9.28. Os índices econômicos previstos neste item deverão ser comprovados **exclusivamente com base no último exercício social**, observado o disposto nos subitens 9.29 a 9.31 deste Termo de Referência;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação dos dados constantes das demonstrações contábeis apresentadas.

Qualificação Técnica.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão / capacidade técnica para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.34.2. O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu, além dos dados da empresa licitante.

9.34.3. O atestado deverá estar assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declarou a capacidade da licitante.

9.34.4. O atestado deve detalhar o bem fornecido, informando a data do fornecimento, quantidades e outras informações relevantes, com o intuito de provar que o contrato foi efetuado de forma satisfatória.

9.34.5. O atestado deverá conter 30% (trinta por cento) da quantidade estipulada.

9.34.6. Serão admitidos o somatório e a apresentação de múltiplos atestados ainda que referentes a contratos concomitantes.

9.34.7. A Administração poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos atestados, cabendo à licitante fornecer, quando solicitada: cópia integral do contrato original, nome e contato do responsável técnico, endereço da execução e demais documentos julgados necessários.

9.34.8. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.34.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos legais e sanitários aplicáveis aos bens ofertados, nos termos da **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, da **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**, e das normas infralegais expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.35.1. Quando aplicável, deverá ser comprovado o **registro, cadastro ou notificação dos produtos** junto à ANVISA, conforme a classificação sanitária dos bens objeto desta contratação.

9.35.2. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial da ANVISA ou mediante apresentação de documento válido emitido pelo órgão regulador.

Disposições gerais sobre habilitação.

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 10.505.918,55 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS E CINCO MIL E NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1.**

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em **pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021**, observadas as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, considerando preços praticados no mercado para objetos similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

10.3. O valor estimado da contratação será **utilizado como parâmetro de aceitabilidade das propostas**, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços superiores ao valor máximo estimado, observado o critério de julgamento estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. A estimativa de custo considerou os riscos inerentes à contratação e a adequada alocação de responsabilidades entre a Contratante e a Contratada, conforme previsto na matriz de riscos constante do contrato, não se identificando fatores extraordinários que justifiquem a adoção de critérios excepcionais de precificação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não possuem caráter sigiloso**, observadas as exceções previstas em lei, sendo assegurada a publicidade dos atos do processo de contratação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Este Termo de Referência **integra o instrumento convocatório e o contrato dele decorrente**, vinculando as partes às condições nele estabelecidas, no que couber.

12.3. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, bem como das orientações dos órgãos de controle.

12.4. Fica assegurado que todas as informações, registros e documentos decorrentes da execução deste objeto **serão tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, especialmente aqueles que contenham dados pessoais sensíveis de pacientes, servidores ou terceiros.

12.5. As informações aqui descritas refletem a necessidade real e atual da unidade requisitante, tendo sido elaboradas de forma técnica, objetiva e suficiente para garantir a execução adequada do objeto contratado, em consonância com os princípios da planejamento, eficiência, transparência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133 /2021.

12.6. A assinatura deste documento pelos responsáveis técnicos, representa a declaração de conformidade com as normas legais e regulatórias, bem como a observância das boas práticas de planejamento das contratações públicas.

Condições de Participação

12.7. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21).

12.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de referencia e seu(s) anexo(s);

12.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

12.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

12.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

12.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

12.7.8. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado;

12.7.9. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Hospital Federal dos Servidores do Estado, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

JUSTIFICATIVA PARA ADEQUAÇÃO DO DOCUMENTO PADRÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com base em **modelos referenciais disponibilizados pelos órgãos competentes**, os quais serviram como **diretriz orientadora** para a estruturação do documento.

Em razão das **especificidades do objeto**, bem como da necessidade de garantir **clareza, coerência interna e adequada organização lógica do conteúdo**, procedeu-se à **reorganização da numeração dos itens**, à **edição de redações** e à **adequação de capítulos**, sem prejuízo da **essência jurídica**, dos **requisitos legais obrigatórios** ou das **diretrizes normativas aplicáveis**, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

As adaptações realizadas tiveram como objetivo **melhor refletir a realidade da contratação**, facilitar a compreensão pelos licitantes, assegurar a **transparência do certame** e fortalecer a **segurança jurídica da contratação**, mantendo-se integralmente preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização contratual poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução, **somente nas hipóteses expressamente previstas em lei.**

13.2. No caso da presente contratação, **não se aplica a substituição do contrato por instrumento equivalente**, uma vez que:

I) o valor estimado da contratação **não se enquadra como contratação de pequeno valor**, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

II) o objeto **não se caracteriza como compra com entrega imediata e integral**, havendo previsão de **entregas parceladas**;

III) a execução contratual envolve **obrigações futuras**, incluindo, entre outras, garantias, eventuais substituições de materiais, fiscalização continuada, faturamento condicionado ao recebimento definitivo e aplicação de sanções administrativas.

13.3. Diante da complexidade do objeto, da necessidade de disciplinar adequadamente os direitos, deveres e responsabilidades das partes e visando assegurar a segurança jurídica da contratação, **a execução do objeto será formalizada por meio de contrato administrativo**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A adoção do contrato administrativo mostra-se a medida mais adequada para garantir a fiel execução do objeto, a proteção do interesse público e a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), declara que:

I – tem plena ciência e concorda integralmente com todas as disposições, condições, exigências e obrigações previstas no **Edital**, no **Termo de Referência** e em todos os **demais anexos** que integram o **Pregão Eletrônico nº _____/20____**, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, caso venha a ser contratada;

II – assume inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação, nos termos da legislação vigente;

III – declara estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

RIO DE JANEIRO – RJ, _____ de _____ de 20____.

Nome do(a) Representante Legal

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

15. DO FATURAMENTO

15.1. O faturamento dos bens fornecidos deverá ser realizado **após o recebimento definitivo do objeto**, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas na **Central de Abastecimento Farmacêutico** do Hospital Federal dos Servidores do Estado, em **02 (duas) vias**, emitidas em favor de:

Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE

CNPJ: 00.394.544/0211-82

Rua Sacadura Cabral, nº 178, Anexo IV – Saúde – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.221-903

15.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, de forma clara e legível, no mínimo, as seguintes informações:

- I)** descrição do material fornecido, preferencialmente pela **Denominação Comum Brasileira – DCB**, quando aplicável, nos termos da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- II)** número do lote e respectivo prazo de validade dos materiais;
- III)** número do processo administrativo e do empenho a que se refere o fornecimento;
- IV)** dados bancários da empresa contratada, incluindo banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento.

15.4. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura em desacordo com as exigências deste Termo de Referência poderá ensejar sua devolução para correção, interrompendo-se o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

15.5. O pagamento será efetuado após a conferência e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização competente, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

16. APÊNDICE

- I)** Estudo Técnico Preliminar nº: **347/2025**.
- II)** Termo de Ciência e Concordância (**Item 14.**).

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA VIEIRA FENTA



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 09:00:22.

FABIANA PAULA ARAUJO DE ALMEIDA

Chefe do Serviço de Assistência Farmacêutica/HFSE/MS



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 15:28:45.

LEANDRO DA CONCEICAO PISCO

Farmacêutico



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 17:59:01.

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ

Estudo Técnico Preliminar 347/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 33433.051079/2025-62

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente solicitação visa à **aquisição de medicamentos da grade de Oncológicos I, de reposição automática, cadastrados e padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)**. Tais medicamentos são classificados como **itens de consumo frequente**, essenciais para a continuidade dos protocolos terapêuticos oncológicos instituídos na unidade hospitalar.

2.2. Os medicamentos Oncológicos pertencentes à Grade I são essenciais para a condução dos protocolos terapêuticos adotados no tratamento de diversos tipos de câncer atendidos no HFSE. Esses medicamentos encontram-se **padronizados pela CFT**, com base em evidências clínicas e nas diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde, garantindo **eficácia, segurança e custo-efetividade** no cuidado oncológico.

2.3. Todos os itens estão **devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Estoque HOSPUB**, o que permite controle automatizado e transparente do consumo, com **reposição automática**, de acordo com os parâmetros de estoque mínimo e máximo definidos pela equipe de farmácia hospitalar.

2.4. Impacto em Caso de Desabastecimento:

A indisponibilidade desses medicamentos comprometeria gravemente a continuidade dos tratamentos oncológicos, podendo resultar em **agravamento do estado clínico dos pacientes, interrupção de ciclos quimioterápicos, aumento da taxa de internações e até risco de óbito**. Além disso, o desabastecimento pode gerar **sobrecarregamento do sistema de saúde**, aumento de custos com internações e judicialização da assistência farmacêutica.

2.5. **Base Legal e Normativa:** A presente demanda está em conformidade com:

- **Lei nº 14.133/2021:** Aborda as aquisições públicas, incluindo aquisições de produtos para a saúde.
- **Resoluções da ANVISA:**
 - **RDC nº 430/2020:** Dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos.
 - **RDC nº 304/2019:** Trata das boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos, precursora da RDC 430/2020 e que pode ainda ser aplicável em alguns contextos específicos.
 - **RDC nº 665/2022:** Abrange boas práticas de fabricação de medicamentos, importante para a conformidade dos produtos adquiridos.
- **Portaria MS/GM nº 4.283/2010:** Institui as diretrizes para a organização da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Resoluções da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE):** Definem a padronização e os protocolos terapêuticos para o uso de medicamentos oncológicos.
- **Artigo 196 da Constituição Federal:** Fundamenta os princípios da continuidade do tratamento, integralidade da assistência e acesso universal à saúde.
- **Lei 12.732/2012:** Onde o Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe sobre o início do tratamento de pacientes com câncer em até 60 dias .

2.6. A aquisição proposta visa assegurar o abastecimento contínuo dos Medicamentos Oncológicos da Grade I, atendendo à necessidade assistencial do HFSE, com base em critérios técnicos, legais e administrativos. A reposição automatizada via HOSPUB garante maior eficiência logística, redução de perdas e promoção de uma assistência farmacêutica segura e resolutiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Assistência Farmacêutica - SEFARM/HFSE	Fabiana Paula Araújo de Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente aquisição visa atender à demanda hospitalar, que não pode prescindir de insumos essenciais ao uso regular na unidade, com o objetivo de suprir as necessidades de consumo dos pacientes assistidos pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) e garantir o reabastecimento do estoque de medicamentos, de forma parcelada, ao longo de 12 (doze) meses.

4.2. Cabe ressaltar que esses insumos são utilizados de forma contínua, com variações na demanda, sendo, portanto, recomendável a aquisição parcelada ao longo do ano. Essa estratégia permite adequação às necessidades setoriais, racionalização do espaço físico disponível para armazenamento, utilização de produtos com data de fabricação mais recente e, conseqüentemente, uma gestão mais eficiente dos recursos.

4.3. A contratação está alinhada ao planejamento do serviço e ao Plano Anual de Contratações (PAC) da unidade para o exercício de 2025, considerando o aumento constante do número de licitações para aquisição de bens necessários ao atendimento contínuo dos usuários e pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demonstrado no histórico de consumo anexo.

4.4. A contratação tem por finalidade a reposição dos estoques do Serviço de Assistência Farmacêutica, sendo a estimativa baseada no consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme registrado e disponível no processo de aquisição (SEI). A previsão poderá ser acrescida em até 30% (trinta por cento), conforme a demanda, a fim de suprir necessidades decorrentes de aumento da procura ou de demandas reprimidas.

4.5. O HFSE é um hospital de referência em atendimento terciário, atuando na alta complexidade cirúrgica e no tratamento integral da saúde por meio de consultas, terapias, procedimentos cirúrgicos e outras modalidades assistenciais. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos em questão é fundamental para a continuidade dos tratamentos e para garantir a segurança dos pacientes atendidos.

4.6. Os medicamentos a serem adquiridos são essenciais e necessários, uma vez que contribuem para o aumento da produtividade, promovem maior conforto terapêutico e melhoram a qualidade dos serviços prestados à população, viabilizando o atendimento de uma maior demanda de pacientes na unidade hospitalar.

4.7. Qualificação Técnica

- **Autorização de Funcionamento**, expedida pela ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360/76 (arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único), Lei nº 6.437/77 (art. 10, incisos I, IV e XXI), Lei nº 9.782/99 (arts. 7º, VII e XVI; 8º, §1º, I, III, IV, VI, VII), Decreto nº 8.077/13 (arts. 1º a 3º, inciso I), Portaria MS nº 2.814/98 (art. 3º) e RDC ANVISA nº 16/14 (arts. 1º, 2º, III, VII, XXI; 4º, 12º, 13º, 16º).
- **Autorização Especial de Funcionamento**, quando aplicável, conforme mesma base legal acima, além da Portaria MS nº 344/98 e Portaria MS nº 6/1999.
- **Licença de Funcionamento**, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válida para o exercício corrente. Na ausência da licença do ano vigente, deverá ser apresentada a licença do exercício anterior, com protocolo de revalidação solicitado nos primeiros 120 dias do exercício, conforme Lei nº 5.991/73 (art. 25, parágrafo único) e Decreto nº 74.170/74 (art. 22, §2º).
- **Certidão de Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, conforme Lei nº 5.991/73 (art. 15), Lei nº 6.360/76 (art. 53), Lei nº 6.437/77 (art. 10, XIX), Decreto nº 8.077/2013 (arts. 1º, 3º, IV, e 5º), Decreto nº 74.170/74 (art. 15, II e III) e Resolução CFF nº 579/2013 (art. 3º, §§1º a 4º).

4.8. Especificações dos Medicamentos

- Os medicamentos deverão possuir **prazo de validade mínimo de 12 meses** a partir da data de entrega.

- Recomenda-se que os medicamentos sejam entregues com, no mínimo, **75% do prazo de validade vigente**, a contar da data de fabricação.
- As **bulas devem estar em língua portuguesa**, conforme estabelecido na **RDC ANVISA nº 47/2009**.
- Os produtos a serem fornecidos pela Contratada devem apresentar em suas embalagens primárias e ou /secundárias, de forma destacada e não removível, a frase: “PROIBIDA A VENDA”, conforme o Art. 3º da RDC nº 768, de 12 de Dezembro de 2022 do Ministério da Saúde.
- Os medicamentos deverão estar devidamente **rotulados, acondicionados e transportados** conforme normas técnicas da ANVISA (temperatura, umidade, luz, etc.).
- As propostas deverão indicar de forma clara: **fármaco (DCB), apresentação, forma farmacêutica, fabricante, quantidade por embalagem, número de registro na ANVISA/MS, fracionamento da embalagem primária e presença de código bidimensional (rastreamento – RDC nº 54/2013)**.
- Não serão aceitas propostas com especificações divergentes das exigidas no edital.
- A documentação técnica poderá incluir: **catálogos, folhetos, declarações, laudos, manuais e demais comprovantes do fabricante ou distribuidor**, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.409/2018.
- É obrigatória a apresentação do **Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA**, não sendo aceitos apenas protocolos de solicitação.
- As **Notas Fiscais** deverão conter **número do lote e validade dos medicamentos**, conforme RDC nº 430/2020 (art. 60).

4.9. Critérios de Sustentabilidade

A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133 /2021, bem como as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as orientações constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª edição/2025**, especialmente o capítulo “**Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde**”.

Os produtos ofertados devem possuir regularização sanitária válida perante a ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013.

A contratada deverá apresentar obrigatoriamente:

- **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)**, para produtos abrangidos pela RDC nº 497/2021;
- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** vigente, quando aplicável, conforme RDC nº 16/2014;
- **Licença Sanitária** estadual ou municipal vigente, conforme legislação local.

Critérios de Sustentabilidade específicos aplicáveis a medicamentos e insumos (conforme Guia 2025):

- **Embalagens ambientalmente adequadas**

Devem ser priorizados produtos com:

- embalagens recicláveis ou com conteúdo reciclado;
- menor volume de material plástico e papel;
- informações claras sobre descarte ambientalmente adequado.

- **Logística reversa obrigatória**

A contratada deverá comprovar adesão a sistema de logística reversa previsto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, observando:

- programas setoriais ou acordos formalmente instituídos;
- sistemas federais, estaduais ou municipais já implementados;

- obrigações específicas referentes ao descarte de medicamentos e embalagens.
- **Gestão ambientalmente adequada de resíduos**
A contratada deve comprovar:
 - plano de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos químicos e biológicos gerados;
 - atendimento às regras da RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas correlatas.
- **Práticas sustentáveis de transporte e armazenamento**
Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas que contribuam para:
 - redução de emissões de CO₂;
 - eficiência energética em transporte e armazenagem.
- **Certificação ambiental**
Será incentivada a participação de fornecedores que possuam certificações ambientais reconhecidas, tais como:
 - **ISO 14001** (Gestão Ambiental) ou equivalentes.

Com base nas orientações do Guia (Parte Geral e Parte Específica), os critérios acima integram as condições técnicas mínimas desta contratação.

4.10. Requisitos técnicos e de sustentabilidade aplicáveis:

As exigências técnicas — AFE, CBPF, Licença Sanitária e Certidão de Regularidade Técnica — têm como finalidade assegurar que a empresa fornecedora atende às condições sanitárias, operacionais e legais necessárias para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos oncológicos a serem adquiridos.

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste ETP configuram requisitos mínimos obrigatórios, alinhados ao ciclo de vida do objeto, abrangendo desde o transporte e armazenamento até o descarte ambientalmente adequado.

O atendimento simultâneo aos requisitos **técnicos** e **sustentáveis** constitui condição de habilitação e de aceitabilidade da proposta, conforme os arts. 5º, 6º e 25 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição, 2025).

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/contratacoes-sustentaveis/gncc>

Parte Geral – páginas 26 a 32 (Sustentabilidade nas aquisições e logística reversa)

Parte Específica – páginas 107 a 114 (Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Materiais da Saúde)

SEI: 0051819589

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado de acordo com o procedimento operacional padrão vigente no Serviço de Farmácia para aquisição de medicamentos. **As consultas a fornecedores, que compõem parte da pesquisa de preços conforme a IN 65/2021, ocorreram nas seguintes datas: 15/04/2025, 17/04/2025, 28/04/2025 e 21/05/2025.**

Todo o histórico da pesquisa de preços está incluído no processo supracitado em informações básicas. Por tanto, foi realizada uma pesquisa mercadológica para verificar a melhor forma de contratação, observando a vantajosidade dos preços praticados, com ampla pesquisa de preços na elaboração dos valores estimados dos itens a serem licitados, devendo ser analisados os critérios da **IN 65/2021** abaixo:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is), pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º. Critérios

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

FORNECEDOR		
FORNECEDOR	CNPJ	E-MAILS DE CONTATO
CM HOSPITALAR S.A	12.420.164/0032-53	licitamateriais@viveo.com.br
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.	06.081.203/0003-06	fiscal@oncorpod.com.br
HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	12.499.494/0001-80	concorrenca@hospinova.com.br
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	43.295.831/0001-40	laerciojunior@interlab.com.br
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.586.940/0001-68	setor.licitacao@oncovit.com.br

FL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	42.537.261/0001-95	licitar@flmed.com.br
CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	92.132.786/0001-19	licitacao01@crystalmed.com.br
FARMAKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	31.604.922/0001-31	legalizacao.gomesassessoria@hotmail.com
HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.472.743/0001-49	healthdistribuidorabsb@gmail.com
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	43.232.006/0001-05	wavendasmarilia@gmail.com
MPE PHARMA GESTAO EM SAUDE LTDA	53.853.745/0001-60	maxsione.santos@mpelifecare.com.br
PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	04.007.895/0004-90	paclimedes@paclimed.com.br
EASY FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS ESPECIAIS LTDA	78.082.724/0001-19	licitacao@easyfarma.com.br
UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.412.948/0001-27	licitacao@grupounikamed.com.br
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	atons@atons.com.br
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	07.752.236/0001-23	rtrindade@medlive.com.br
UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	licitacao@unihospitalar.com.br
SP HOSPITALAR LTDA	27.817.504/0001-55	financeiro@sphospitalar.com.br
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	34.729.047/0001-02	licitacao@nsamedicamentos.com.br
RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	29.196.670/0001-07	COMERCIAL@RHODESHOSPITALAR.COM.BR
MPE PHARMA GESTAO EM SAUDE LTDA	53.853.745/0001-60	MAXSIONE.SANTOS@MPELIFECARE.COM.BR
PACLIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	04.007.895/0004-90	paclimedrj@paclimed.com.br
ACCORD FARMACEUTICA LTDA	64.171.697/0004-99	RAFAEL@ACCORDFARMA.COM.BR
HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.705.829/0001-30	HUBHEALTHMED@HUBHEALTHMED.COM.BR
SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA	16.699.864/0001-83	licitacao01@santedistribuidora.com.br
T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA	08.077.211/0001-34	LICITACAO2@TSDISTRIBUIDORA.COM.BR
DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA	02.424.344/0001-53	luizcarvalho@pamed-rio.com.br
GAMACORP HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	04.970.285/0001-44	vendas@gamacorphospitalar.com.br
CERTA MEDICAMENTOS		

COMERCIAL LTDA	11.367.967/0001-22	fiscal@consultoriaprime.com.br
FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE	17.700.763/0001-48	contato@medfutura.com.br
CAMBER FARMACEUTICA LTDA	24.633.934/0001-29	financeiro@camberglobal.com
BLAU FARMACEUTICA S.A.	58.430.828/0001-60	protecaodedados@blau.com
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	60.318.797/0001-00	phbrczfiscalcompl@astrazeneca.com

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Trata-se da aquisição de **medicamentos da Grade de Oncológicos I**, classificados como **insumos de uso regular e essencial no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE)**. Tais medicamentos são amplamente disponíveis no mercado nacional, o que permite concluir que a **realização de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, constitui a solução mais **viável, célere e adequada** para garantir o abastecimento contínuo do estoque, atendendo à demanda de forma programada ao longo de **12 (doze) meses**.

6.2. Adicionalmente, a **celebração de Ata de Registro de Preços** se mostra o instrumento mais compatível com as necessidades logísticas e operacionais do HFSE, uma vez que possibilita:

- Aquisição **parcelada e conforme demanda**, de acordo com a oscilação do consumo;
- **Flexibilidade na gestão do estoque**, evitando excesso ou desabastecimento;
- **Otimização de recursos públicos**, com ganhos de escala e economicidade;
- Atendimento aos **princípios da eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços de saúde**, previstos na legislação vigente.

6.3. Essa modalidade também permite maior competitividade entre os fornecedores e atende ao que dispõe o **inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, ao proporcionar uma **gestão eficiente do estoque** por meio de planejamento antecipado e controle de consumo em alinhamento com os princípios da administração pública.

6.4. Dessa forma, a adoção do Pregão com Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos da Grade Oncológica I atende plenamente aos critérios técnicos, operacionais e legais exigidos para a promoção de uma assistência farmacêutica qualificada e ininterrupta no âmbito hospitalar.

6.5. Não será aberto a participação, considerando a necessidade premente de abastecer a unidade hospitalar dos insumos, podendo ser permitido a adesão à ata de registro de preços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas foram determinadas com base no **consumo médio mensal (CMM)** apurado pelo sistema **HOSPUB**, considerando um período de **12 (doze) meses** para cálculo do **consumo médio anual (CMA)**, acrescido de **25%** a título de **estoque de segurança**, visando atender a possíveis aumentos de demanda.

O **CMM utilizado nesta planilha** foi ajustado considerando, entre outros fatores, a **demanda não atendida**, o que pode gerar **divergência em relação ao CMM registrado no sistema HOSPUB**, uma vez que o sistema não contabiliza essa variável em seu histórico de consumo.

Para itens **recentemente padronizados** na Instituição, o quantitativo estimado para a primeira aquisição é calculado com base em projeções feitas pelo setor de assistência farmacêutica, utilizando como parâmetro o **número estimado de pacientes** que farão uso do medicamento.

Já para itens que estiveram **indisponíveis por longos períodos**, utilizam-se **relatórios de consumo de períodos anteriores ao desabastecimento**, como forma de garantir maior precisão na estimativa de demanda e evitar novas rupturas de estoque.

NOTA: Informamos que na tabela abaixo, foi definido que alguns itens seriam agrupados.

Por serem medicamentos injetáveis, apresentam em sua composição uma série de excipientes, que foram adicionados a fim de garantir a estabilidade química, física e microbiológica do produto final.

Tais formulações são estabelecidas através de processos farmacotécnicos, que não são necessariamente os mesmos entre marcas de diferentes laboratórios farmacêuticos. Por esta razão, os produtos, apesar de possuírem o mesmo fármaco, podem conter diferentes substâncias químicas em suas formulações, o que lhes confere características também diferenciadas entre si.

Estas diferenças nas formulações podem causar quebra da estabilidade química, física ou microbiológica quando são misturados ou administrados produtos de diferentes marcas.

Frente a este fato, foi definido pelos farmacêuticos da CFT que as aquisições de medicamentos injetáveis, cujas doses prescritas são formadas por misturas ou administração de diferentes apresentações comerciais, ocorressem de forma a garantir a não variabilidade entre marcas quando em apresentações de um mesmo fármaco.

Sendo assim, tais medicamentos são adquiridos através de compras por "grupo", a fim de garantir que as várias apresentações de um mesmo fármaco estejam disponíveis para uso na instituição em uma mesma marca, sem variações farmacotécnicas.

Outra questão que ampara a decisão da compra por "grupo" é a rastreabilidade, condição sine qua non para o exercício da farmacovigilância. Estes medicamentos, quando suspeitos de causar reações adversas nos pacientes, e se preparados ou administrados em misturas de diferentes apresentações de diferentes marcas, coloca sob suspeita fabricantes distintos, o que compromete a investigação da causa-raiz de tal reação.

Por este motivo, a fim de possibilitar a rastreabilidade e a investigação da origem de eventuais reações adversas, os itens supracitados, obrigatoriamente utilizados para composição de doses, devem ter garantida a mesma origem industrial, ou seja, serem do mesmo fabricante, a fim de possibilitar a adequada investigação.

Desta forma, a compra por "grupo" mostrou-se a opção administrativa mais adequada para aquisição destes medicamentos.

São eles: Os itens 3 e 4 formarão o grupo 1; os itens 10 e 11 formarão o grupo 2; os itens 16 e 17 formarão o grupo 3.

Quantitativo de Medicamentos da grade de Oncológicos I						
Item	Catmat	Descritivo	Unidade de Fornecimento	C.M.M.	C.M. A	QUANT
1	457206	APALUTAMIDA 60MG	COMPRIMIDO	120	1440	1800
2	412830	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	12	144	180
3	270411	CARBOPLATINA 150MG INJETÁVEL	FRASCO 15ML	26	312	390
4	270409	CARBOPLATINA 450MG INJETÁVEL	FRASCO 45ML	12	144	180
5	340183	CISPLATINA 50MG INJETÁVEL	FRASCO 50ML	31	372	465
6	270377	DAUNORRUBICINA 20MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	45	540	675
		DOXORRUBICINA LIPOSSOMAL				

7	323260	PEGUILADA 2MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO 10ML	8	96	120
8	410020	ELTROMBOPAG OLAMINA 50MG	COMPRIMIDO	140	1680	2100
9	433690	ENZALUTAMIDA 40MG	CÁPSULA	1008	12096	15120
10	309041	FOLINATO DE CÁLCIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 30ML	50	600	750
11	309042	FOLINATO DE CÁLCIO 50 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	80	960	1200
12	440396	FOSAPREPITANTO DIMEGLUMINA 150MG INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	4	48	60
13	446524	LANREOTIDA ACETATO 120MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, LIBERAÇÃO PROLONGADA	SERINGA	10	120	150
14	448275	LENVATINIBE 4MG	CÁPSULA	240	2880	3600
15	273659	MESNA 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4ML	60	720	900
16	305725	OCTREOTIDA 0,1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	60	720	900
17	305726	OCTREOTIDA 0,5 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	45	540	675
18	268504	ONDANSETRONA 2MG /ML	AMPOLA 4ML	2200	26400	33000
19	315610	PALONOSETRONA 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 5ML	3	36	45
20	446772	PALBOCICLIBE 125MG	CÁPSULA	105	1260	1575
21	452628	PALBOCICLIBE 100MG	CÁPSULA	63	756	945
22	452627	PALBOCICLIBE 75MG	CÁPSULA	42	504	630
23	422123	REGORAFENIBE 40MG	COMPRIMIDO	196	2352	2940
24	457888	RIBOCICLIBE SUCCINATO 200MG	COMPRIMIDO	315	3780	4725
25	344564	SUNITINIBE MALATO 50MG	CÁPSULA	112	1344	1680

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.505.635,58

O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.505.635,58

Em conformidade com a **Instrução Normativa nº 65/2021, art. 3º**, a estimativa dos valores desta contratação será elaborada com base nas quantidades informadas no **Documento de Formalização da Demanda**, acrescidas das eventuais quantidades indicadas por possíveis órgãos ou entidades participantes deste certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será realizada pelo critério de **Menor Preço por item**, buscando a **economia de escala** nas compras, sempre respeitando a necessidade de uso dos materiais pelos serviços prestados no Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE). O reabastecimento do estoque é efetuado pelo setor de Almoxarifado, que, dentro de suas atribuições, adota estratégias para minimizar possíveis desperdícios, evitando a perda de materiais que não forem utilizados dentro do prazo de validade, medida essencial para garantir a economicidade.

Os fornecimentos poderão ser divididos em parcelas, desde que isso se mostre técnica e economicamente viável, conforme critério de conveniência e oportunidade da administração.

Em regra, a divisão em parcelas será adotada para favorecer o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e preservar a economia de escala. Considera-se que o parcelamento do objeto é a melhor estratégia, uma vez que este possui natureza divisível, desde que não cause prejuízo ao conjunto da contratação ou resulte em perda da economia de escala, em conformidade com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A licitação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, que favorece a economia de escala, pois, na maioria dos casos, a aquisição em maior quantidade resulta em preços mais vantajosos.

A aquisição dos materiais ocorrerá ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade de uso nos atendimentos ambulatoriais e emergenciais, evitando desperdícios e perdas por vencimento dos produtos. Essa estratégia é fundamental para assegurar o cumprimento do princípio da economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em análise da natureza dos itens a serem adquiridos nesta contratação, verifica-se que **não há interdependência** entre eles e quaisquer outros produtos ou serviços que condicionem a plena efetivação da aquisição.

Ou seja, a aquisição isolada desses medicamentos da grade de Oncológicos I **estará plenamente apta a atender ao interesse público** demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem necessidade de vínculo ou complementação por meio de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os insumos a serem adquiridos estão cadastrados no **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PAC)** do Ministério da Economia, disponível no portal **pgc.planejamento.gov.br**, em consonância com o Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) para o ano de **2025** do Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE).

Essa contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da unidade, visando garantir maior excelência na prestação dos serviços de saúde pública, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a continuidade, eficiência e qualidade no atendimento aos pacientes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos medicamentos da grade de Oncológicos I possibilitará a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), assegurando que não haja prejuízo no atendimento aos pacientes, atividade-fim da instituição.

Essa contratação contribuirá diretamente para a recuperação dos pacientes, garantindo um atendimento adequado e ininterrupto a todos, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, evitará interrupções no atendimento ambulatorial, promovendo a qualidade, segurança e eficiência no cuidado oncológico oferecido pela unidade.

13. Providências a serem Adotadas

A empresa deverá agendar o dia e horário de entrega dos medicamentos no Serviço de Assistência Farmacêutica (SEFARM) dos órgãos participantes, de acordo com suas necessidades.

O prazo de entrega dos medicamentos aos órgãos participantes é de 10 (dez) dias úteis, todos contados do recebimento da nota de empenho, de acordo com a necessidade das Unidades Hospitalares.

Os endereços de entrega constarão no Termo de Referência.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações que constará no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações que constará no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A administração capacitará os funcionários do Serviço de Assistência Farmacêutica e setores demandantes para o gerenciamento da aquisição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de medicamentos da grade de Oncológicos I, ainda que essencial para a continuidade da assistência farmacêutica e o tratamento de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve potenciais impactos ambientais relacionados ao seu ciclo de vida — da produção ao descarte.

14.2. Nos termos da **Lei nº 6.360/1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, e do **Decreto nº 8.077/2013**, que a regulamenta, os medicamentos devem atender às normas de fabricação, transporte, armazenamento e descarte que garantam a segurança sanitária, ambiental e ocupacional.

14.3. Dentre os principais possíveis impactos ambientais relacionados a esta contratação, destacam-se:

- **Geração de resíduos químicos e biológicos:** Os medicamentos oncológicos, por sua natureza, exigem cuidados específicos quanto ao descarte de sobras, embalagens e materiais contaminados, que podem representar riscos à saúde humana e ao meio ambiente, caso não tratados adequadamente.

- **Poluição decorrente de descarte inadequado:** O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou não utilizados pode levar à contaminação de solo e recursos hídricos, além de impactar negativamente a fauna e a flora locais.
- **Impactos da logística de transporte:** O transporte de medicamentos requer condições controladas de temperatura e umidade. Caso essas condições não sejam respeitadas, pode haver descarte de lotes inutilizados, aumentando o volume de resíduos descartados indevidamente.

14.4. Para mitigar tais impactos, a contratada deverá observar:

- As **Boas Práticas de Fabricação (BPF)** e **Boas Práticas de Transporte e Armazenamento**, conforme preceituado pela ANVISA;
- A correta identificação e rastreabilidade dos produtos (conforme a **RDC nº 54/2013**);
- A destinação final adequada de resíduos, conforme previsto na **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e regulamentos sanitários vigentes.

14.5 A administração, por sua vez, adotará medidas para garantir o correto armazenamento e o descarte ambientalmente seguro, observando as normas da vigilância sanitária, com apoio das Comissões Internas de Gerenciamento de Resíduos e da Assistência Farmacêutica do HFSE.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como se trata de medicamentos essenciais ao tratamento de recuperação da saúde dos pacientes do HFSE, relacionados diretamente a atividade fim, de ampla utilização nas unidades hospitalares, que serão fornecidos por empresas devidamente habilitadas em ambiente de ampla concorrência, declaramos ser viável e razoável a presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BARBARA VIEIRA FENTA

Coordenadora do Escritório de Gerenciamento de Processos - EGP



Assinou eletronicamente em 28/11/2025 às 11:50:08.

LUISA BELTRAMI DE FARIA BENEDICTO

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 25/11/2025 às 15:39:09.

LEANDRO DA CONCEICAO PISCO

Farmacêutico



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 15:40:37.

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ

Contrato 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 43/2025 250061-HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO RJ Editado por KELVIN DE ASSIS COSTA Atualizado em 02/10/2025 12:23 (v 0.3)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		33433.051079/2025-62

1. OBJETO

(Processo Administrativo nº 33433.089084/2025-48)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do Hospital Federal dos Servidores do Estado, com sede na Rua Sacadura Cabral, 178, Saúde, na cidade Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0211-82, neste ato representado pelo Diretor Dr. Paulo Roberto Pereira de Sant'Ana, nomeado pela Portaria nº 1.670, de 25 de Outubro de 2023, publicada no DOU de 26 de Outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3.372.891, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 33433.051079/2025-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para compor a grade de oncológicos I, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.34. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE [A1]

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (hum) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (hum) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante a

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO PEREIRA DE SANT ANA

Autoridade competente

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Processo Administrativo nº 33433.051079/2025-62

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) **Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Rua Sacadura Cabral, nº 178, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.221- 903, neste ato representado pelo Diretor Paulo Roberto Pereira de Sant'ana, nomeado pela Portaria nº 1670, de 25 de outubro de 2023, publicada no *DOU* de 204 de 26 de outubro de 2023, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 33433.051079/2025-62, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos da grade de Oncológicos, nos termos da tabela do termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados nos itens 01 ao 25 do Termo de Referência, anexo 1 do *edital de licitação* n.º 90041/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>]							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Hospital Federal dos Servidores do Estado*.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PR 90041/2025

Processo nº 33433.051079/2025-62

AO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - HFSE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as normas específicas do Termo de Referência que tem como objeto a aquisição de medicamentos da grade de Oncológicos I, nos termos da tabela do termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços conforme solicitado no Termo de Referência supracitado, pelo valor global anual de R\$ (valor por extenso), para o(s) item(s)....., sendo todos os serviços pagos pelo efetivamente executado e/ou pelo fornecimento dos insumos. Esta proposta possui a validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação:

O valor anual do item supracitado refere-se ao valor total anual do fornecimento de insumo contratado, inclusos todos os insumos, custos, tributos e encargos sociais decorrentes da contratação; esta proposta tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

RG: _____

CPF: _____